



## DIREITO AO ABORTO: UMA QUESTÃO (AINDA) A SER RESOLVIDA

Amanda Letícia Campos HENRIQUE<sup>1</sup>  
Karen Andressa Camara Coelho BUCK<sup>2</sup>  
Victor Lorenzetti BRASIL<sup>3</sup>  
João Pedro Gindro BRAZ<sup>4</sup>

O direito à interrupção voluntária da gestação é tema sobre o qual a discussão vem ganhando fôlego no debate público brasileiro contemporâneo, sobretudo com a emergência dos movimentos feministas, que o reivindicam. Não por acaso, tramita, atualmente, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442, na qual se questiona de forma parcial a constitucionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal brasileiro, que vedam, sob pena de prisão, a provocação de aborto em si mesmo ou consentir que outro o provoque e o aborto com o consentimento da gestante, respectivamente. Com o julgamento da ADPF, requer-se a descriminalização do aborto, caso seja ele realizado até a 12ª semana de gestação. No contexto brasileiro, embora a interrupção da gestação, na contramão da experiência da maioria dos países desenvolvidos, ainda seja criminalizada, a pretexto de proteger a vida do embrião ou do feto, pelo referido diploma legal nacional, salvo exceções – quando ela se torna a única alternativa à vida da gestante; quando a própria gestação decorre de estupro; e em casos de anencefalia –, estima-se que, no Brasil, aconteça 1 milhão de abortos induzidos, conforme o Ministério da Saúde. Isso implica dizer, de início, que o aborto é, apesar da vedação legal imposta, corrente na vida reprodutiva das mulheres comuns brasileiras, conforme pontua a antropóloga Debora Diniz. Mergulhado nesse cenário, mediante revisão bibliográfica, chegou-se às seguintes constatações em relação à criminalização posta, ainda que parciais: (i) à luz da Constituição Federal de 1988, violam-se preceitos fundamentais, tais quais a cidadania, a não discriminação, a inviolabilidade da vida, a liberdade, a igualdade, a proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, a saúde; (ii) em afronta à soberania sobre si mesmo, institui-se o que se pode chamar de “gravidez compulsória”, impondo-se à mulher o fardo inelutável de levar a termo uma gestação, mesmo que a contragosto, como se a maternidade fosse seu destino biológico; (iii) sendo o

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Membro dos grupos “Direito Penal na modernidade”, “Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, “Direito Internacional Constitucional” e “Philia”. E-mail: amandalhenrique@outlook.com.

<sup>2</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Membro dos grupos “Grupo de Competições do Tribunal Penal Internacional” e “Grupo de Estudos de Direito Internacional Constitucional (GEDIC)”. E-mail: karenandressabuck@hotmail.com.

<sup>3</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: victor\_lzt555@hotmail.com.

<sup>4</sup> Docente do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Mestrando na Universidade Estadual de Londrina. E-mail: joaopedrogindro@gmail.com. Orientador do trabalho.



Brasil uma democracia constitucional laica, a sua persistência sob forte pressão religiosa, vai de encontro ao pluralismo, à liberdade de consciência<sup>200</sup> de crença, pondo-se em xeque a razoabilidade constitucional de sua proibição, ainda mais considerando o já falido sistema prisional brasileiro; (iv) todos os anos, muitas mulheres brasileiras, principalmente as socialmente mais vulneráveis, recorrem a abortos clandestinos e inseguros ou a procedimentos medicamentosos sem o devido acompanhamento profissional, colocando em risco a própria vida, constituindo-se a 5ª maior causa de morte materna no Brasil, segundo o Ministério da Saúde. A criminalização do aborto, então, pela lei penal brasileira, se figura como uma resposta equivocada para um problema social deveras mais complexo.

**Palavras-chave:** Aborto. Direito. Pluralismo. Saúde. Soberania.